

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA JUDICIAL DA  
COMARCA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISTRIBUIÇÃO URGENTE**  
**PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE**

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320 – 970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.678.505/0001-63 (“Concessionária” ou “Requerente”), vem, por seus advogados (doc. 01), perante V. Exa., com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir expostas.

**I. BREVE HISTÓRICO DA CONCESSIONÁRIA**

1. A Requerente é uma concessionária de serviço público que, em 23 abril de 2009, celebrou o Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009 (“Contrato de Concessão”) com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do

Estado de São Paulo – ARTESP (“Artesp” ou “Poder Concedente”), obtendo a concessão da malha rodoviária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste (“Rodovias”), composta por 415 quilômetros de rodovias no Estado de São Paulo, pelo prazo de 30 (trinta) anos<sup>1</sup> (“Concessão”) (doc. 02).

2. A malha rodoviária administrada pela Concessionária desempenha papel fundamental na economia paulista, interligando mais de 26 municípios do interior do Estado e atendendo as mais de **2,2 milhões de pessoas** que habitam as regiões de Campinas, Piracicaba, Botucatu e Bauru. É em razão da excelência do serviço público prestado pela Concessionária que tais regiões conseguem escoar a sua produção agrícola e industrial de maneira rápida e eficiente, gerando um Produto Interno Bruto – PIB anual superior a R\$ 105 milhões.

3. Pelas Rodovias trafegam, em média, 26 milhões de veículos por ano, dentre os quais destacam-se aqueles responsáveis pela distribuição da produção de cana de açúcar e demais *commodities* produzidas na região centro-oeste do país. Inegável, portanto, que a Requerente, na qualidade de prestadora de serviço público, desempenha papel de suma importância no desenvolvimento econômico da região, conforme bem representado pela ilustração abaixo<sup>2</sup>:



<sup>1</sup> O trecho concedido corresponde ao Lote 21 do Programa de Concessão Rodoviárias do Estado de São Paulo e é constituído pela SP-101 (Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença), SP-113 (Rodovia Dr. João José Rodrigues), SP-308 (Rodovia Comendador Mário Dedini), SP-300 (Rodovia Marechal Rondon), SP-209 (Rodovia Prof. João Hipólito Martins) e SPO -162/308 (Contorno de Piracicaba – Rodovia Ernesto Paterniani).

<sup>2</sup> Fonte: Apresentação institucional da Companhia datada de setembro/2019.

4. Não bastasse o impacto econômico positivo no setor privado, a presença da Concessionária também beneficia diretamente o setor público. Desde 2009, a Concessionária já (i) repassou quase R\$ 600 milhões ao Poder Concedente a título de outorga pela Concessão; e (ii) pagou mais de R\$ 130 milhões a título de impostos municipais, principalmente Imposto Sobre Serviços (ISS).

5. E não é só. Como o Contrato de Concessão tem prazo de vigência até 2039, estima-se que a Artesp ainda arrecadará cerca de **R\$ 80 milhões**<sup>3</sup> e os Municípios cerca de **R\$ 260 milhões**<sup>4</sup> com a Concessão, valores esses que certamente poderão atingir patamares superiores com o aquecimento da economia brasileira e o consequente aumento no número de usuários das Rodovias.

6. Além da contrapartida financeira, a Concessionária, no seu papel de prestadora de serviço público, obrigou-se a investir ao longo dos 30 anos mais de **R\$ 1,3 bilhão**<sup>5</sup>, destinados à duplicação de mais de 90 quilômetros de rodovias, construção de 73 quilômetros de vias marginais, 87 quilômetros de faixas adicionais, 148 quilômetros de acostamentos e 24 passarelas. Ressalta-se, ainda, que, em apenas 10 anos de operação, já foram duplicados mais de 50 quilômetros de vias, recapeados 400 quilômetros de rodovias e construídos mais de 200 quilômetros de acostamentos.

7. A complexidade e a seriedade das operações desempenhadas pela Concessionária resultam na criação de diversos postos de trabalho, ocupados por profissionais de diferentes áreas, faixa etárias e qualificações. Atualmente, a Requerente emprega aproximadamente **430 funcionários diretos** e proporciona outros **680 empregos indiretos** junto aos seus prestadores de serviço.

---

<sup>3</sup> Nos termos do Contrato de Concessão, a Concessionária comprometeu-se a pagar, ao longo de todo o prazo de Concessão, o valor correspondente a 3% da receita bruta de pedágio e das receitas acessórias efetivamente obtidas.

<sup>4</sup> Estima-se que, anualmente, a Concessionária repassa aproximadamente R\$ 13 milhões aos Municípios a título de pagamento de ISS.

<sup>5</sup> Data base de julho de 2008.

8. A importância da Requerente não se limita a sua capacidade de geração de recursos, mas também se expressa nos programas sociais que patrocina, dentre os quais é possível mencionar os programas “*Café na Passarela*”<sup>6</sup>, “*Projeto Escola*”<sup>7</sup>, “*Seleção na Estrada*”<sup>8</sup> e “*Cavalo de Ação – Abrace a Vida Motociclista*”<sup>9</sup>.

9. Como se verá, apesar de sempre ter empregado os seus melhores esforços para cumprir com excelência o seu papel na sociedade, por fatores que fogem de seu controle, a Requerente enfrenta uma crise econômico-financeira que a obriga a recorrer a este MM. Juízo para que seja concedido o processamento de seu pedido de recuperação judicial.

## II. RAZÕES DA CRISE ENFRENTADA PELA REQUERENTE

### II.A. Os impactos da crise de 2014 para a Concessionária

10. Como se viu no capítulo anterior, a Requerente sempre zelou por prestar à população serviço público da mais alta qualidade, preocupando-se com a segurança dos usuários, e conquistou uma posição sólida no mercado. Ocorre que, em 2014, o Brasil mergulhou em uma recessão econômica sem precedentes que afetou diretamente o mercado de concessão de rodovias<sup>10</sup>. Em relação à Concessionária, tal crise teve uma grande repercussão negativa, provocando (i) a queda no volume de tráfego; (ii) a diminuição da receita devido a medidas adotadas pelo Poder Concedente; (iii) o aumento do preço dos insumos; e (iv) o aumento do

<sup>6</sup> Este projeto tem como objetivo principal reduzir o número de acidentes com pedestres nas Rodovias. Ele é realizado nos pontos com maior fluxo de pedestres com o convite para um café da manhã acompanhado de material educativo e orientações pelos funcionários da Concessionária, afim de incentivar e conscientizar os usuários sobre a importância do uso das passarelas e os riscos envolvidos em travessias imprudentes.

<sup>7</sup> Este projeto tem como o objetivo receber crianças da rede de ensino fundamental na sede da Concessionária, apresentar a elas os serviços disponibilizados e introduzir os primeiros conceitos de segurança viária.

<sup>8</sup> Este projeto tem como objetivo acompanhar e orientar motoristas e pedestres circulantes das áreas lindeiras às Rodovias sobre saúde, visando reduzir o índice de acidentes causados por mal súbito no “volante” e disponibilizar orientação médica. Nesta ação afere-se a pressão arterial e o índice glicêmico dos usuários participantes.

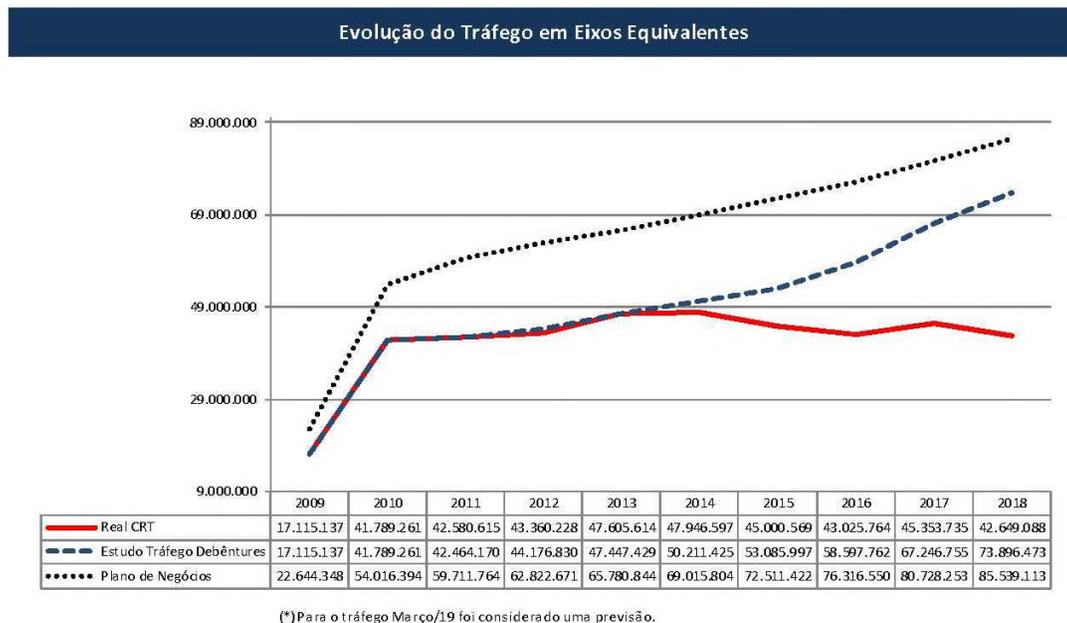
<sup>9</sup> Este projeto tem como objetivo abordar os motociclistas para conscientizá-los sobre os cuidados no trânsito, ressaltando a importância do uso dos equipamentos de segurança. A Concessionária disponibiliza gratuitamente uma inspeção nos itens de segurança das motocicletas e faz a distribuição de equipamentos como: antenas anti-cerol e kit de adesivos refletivos para capacete.

<sup>10</sup> Nesse sentido: <https://www.valor.com.br/empresas/6174321/lucro-da-ccr-recua-565-em-2018>, acessado em 18.09.2019 e <https://www.valor.com.br/empresas/5960263/lucro-da-ecorodovias-cai-254-no-terceiro-trimestre>, acessado em 18.09.2019.

custo da dívida financeira, contribuindo para desequilibrar o fluxo de caixa da Concessionária.

11. Assim como toda concessionária de rodovias, a principal fonte de receita da Requerente é a arrecadação de pedágio, cujo volume de recursos gerados é diretamente proporcional à quantidade de veículos que trafegam pelas rodovias exploradas. Ou seja, quanto maior o fluxo de veículos que utilizarem as vias, maior será a receita auferida pela Concessionária.

12. A crise econômica iniciada em 2014 representou uma acentuada contração no volume do tráfego veicular e, conseqüentemente, fez com que a Concessionária experimentasse uma queda importante de suas receitas, o que impactou a implementação do cronograma de projetos elaborado pela Concessionária quando da celebração do Contrato de Concessão, conforme se verifica do gráfico elaborado pelo Engenheiro Independente Enejota Cavalieri<sup>11</sup>:



<sup>11</sup> Desde 30.08.2018, a Enejota Cavalieri Engenharia Ltda., na qualidade de engenheiro independente, é responsável por validar orçamento da Concessionária, produzir relatórios periódicos acerca da condição econômico-financeira da Concessionária, da sua projeção de caixa e dos custos relacionados às obrigações do Contrato de Concessão, reportando-se ao agente fiduciário das Debêntures, conforme abaixo definido (doc. 03).

13. Mas, diferentemente de outros mercados, a Requerente não possui discricionariedade para aumentar o preço das tarifas de pedágio ou zerar os seus custos operacionais. Isto porque, a Requerente, relembra-se, presta um serviço público, regulado nos termos do Contrato de Concessão. Assim, tanto o preço das tarifas de pedágio, quanto o seu programa de investimentos são preestabelecidos contratualmente e eventuais alterações dependem da concordância do Poder Concedente.

14. Além de se sujeitar à discricionariedade do Poder Concedente, a Concessionária também está sujeita aos efeitos de ações políticas, tais como aquelas que apaziguaram a greve dos caminhoneiros em maio de 2018. Dentre as várias medidas exigidas pelos grevistas, o Governo Federal cedeu à exigência de que fosse suspensa a cobrança de pedágio sobre veículos com eixos suspensos, o que teve graves reflexos para o caixa da Concessionária.

15. A Medida Provisória nº 833, de 2018, posteriormente convertida na Lei Federal nº 13.711/2018, alterou o art. 17 da Lei nº 13.103/2015<sup>12</sup> e isentou a cobrança de pedágio para veículos com eixos suspensos de caminhões vazios em rodovias federais, estaduais e municipais, inclusive aquelas que foram concedidas à iniciativa privada. O impacto financeiro negativo dessa medida para as concessionárias de rodovias que operam no Estado de São Paulo foi estimado na ordem de **R\$ 684 milhões por ano** ou **R\$ 50 milhões por mês**<sup>13</sup>. Para a Concessionária, importou na **redução de sua receita mensal em um percentual superior a 5%**<sup>14</sup>.

16. A diminuição das receitas da Concessionária – seja por causa da queda no volume de tráfego, seja pelos efeitos da greve dos caminhoneiros – somou-se a problemas decorrentes do aumento de custos de operação, especialmente aqueles ligados às obrigações de investimento assumidas no âmbito do Contrato de Concessão, ao pagamento do serviço da dívida financeira, e ao aumento do preço de aquisição de materiais betuminosos, que representam

---

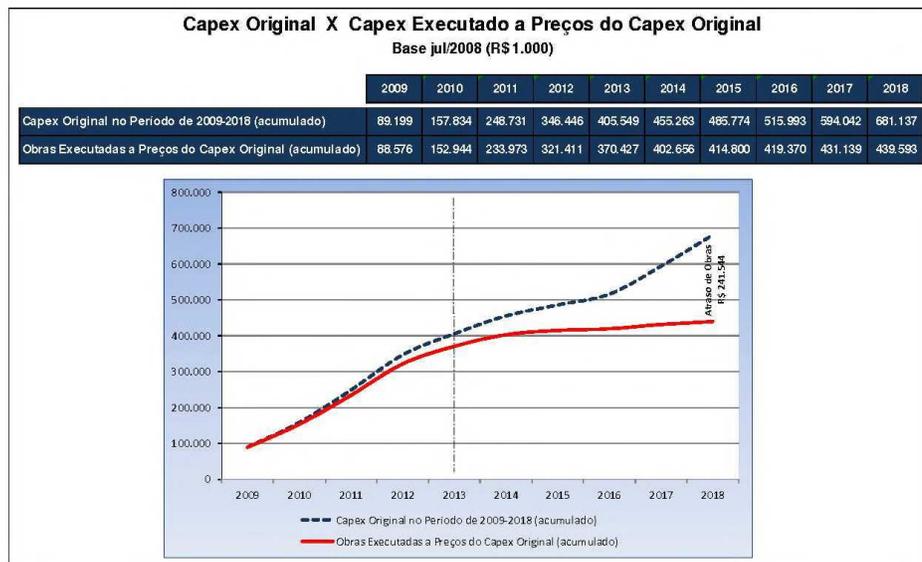
<sup>12</sup> Lei nº 13.103/2015: “Art. 17. Em todo o território nacional, os veículos de transporte de cargas que circularem vazios ficarão isentos da cobrança de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.; §1º O disposto no caput deste artigo abrange as vias terrestres federais, estaduais, distritais e municipais, inclusive as concedidas. [...]”

<sup>13</sup> Nesse sentido: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2018/09/21/abcr-pede-na-justica-posicao-da-artesp-sobre-eixo-suspenso-em-rodovias.ghtml>, acesso em 19.09.2019 e <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2018/05/28/nas-rodovias-perdas-de-r-700-milhoes-com-liberacao-do-eixo-suspenso.ghtml> acesso em 19.09.2019.

<sup>14</sup> Dados internos da Concessionária.

cerca de 39% do custo envolvido nas obras de recapeamento, recuperação ou duplicações das Rodovias<sup>15</sup>.

17. Esses fatores combinados geraram um descasamento entre o investimento em *capex* originalmente projetado pela Companhia e aquele efetivamente verificado<sup>16</sup>:



18. Evidente, portanto, que, por razões alheias à vontade da Requerente – ou da sua capacidade de previsão – o planejamento financeiro realizado pela Concessionária em 2009 foi inviabilizado, na medida em que os valores gastos com a execução dos projetos se revelaram muito mais altos do que aquele originalmente estimado.

19. E, no entanto, as obrigações legais e contratuais assumidas pela Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão<sup>17</sup>, a impedem de alterar os compromissos de investimento originalmente assumidos.

<sup>15</sup> Dados extraídos do relatório elaborado pelo Engenheiro Independente Enejota Cavaliere em 25.04.2019 (doc. 03).

<sup>16</sup> Dados extraídos do relatório elaborado pelo engenheiro independente Enejota Cavaliere em 25.04.2019 (doc. 03).

<sup>17</sup> Tal obrigação decorre do disposto nas cláusulas 18 e 19 do Contrato de Concessão, bem como do artigo 31 da Lei nº 8.987/1995.

## II.B. O impacto do desequilíbrio financeiro da Concessionária para as Debêntures

20. No âmbito de uma estrutura de *project finance*<sup>18</sup>, em 14 de maio de 2013, a Requerente ofertou publicamente ao mercado de capitais brasileiro 1.065.000 debêntures, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública” (“Debêntures” ou “Emissão de Debêntures”)<sup>19</sup> (doc.04).

21. A Concessionária captou R\$1.065 bilhão de reais, e atraiu milhares de investidores, fazendo com que hoje ela seja conhecida como uma das debêntures mais pulverizadas do mercado de capitais brasileiro, contando com mais de 18 mil debenturistas (“Debenturistas”).

22. Nesse sentido, os recursos auferidos com a oferta foram direcionados para a constituição de uma conta reserva de R\$ 350 milhões e para o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão.

23. Ocorre que, conforme mencionado anteriormente, os custos necessários para realizar os investimentos obrigatórios ultrapassaram em muito o previsto e, não bastasse este problema, as receitas da Concessionária diminuíram consideravelmente. Assim, se inicialmente o pagamento do serviço da dívida atrelado às Debêntures corresponderia a 47% das receitas líquidas de pedágio, após o desequilíbrio e a crise econômica, passou a corresponder a aproximadamente 71%<sup>20</sup>:

Ano	Serviço da Dívida <sup>21</sup>	Receita Líquida <sup>22</sup>	Representatividade
2014	R\$ 89.880,54	R\$ 190.743,00	47,12%
2015	R\$ 97.631,88	R\$ 191.647,00	50,94%
2016	R\$ 105.960,06	R\$ 194.308,00	54,53%
2017	R\$ 118.620,66	R\$ 231.741,00	51,19%

<sup>18</sup> Modalidade de financiamento voltada a projetos de grande porte por meio da qual a dívida é paga com recursos gerados pelo próprio fluxo de caixa do projeto e geralmente garantida pelos ativos do empreendimento.

<sup>19</sup> A Escritura de Emissão foi posteriormente aditada em 05 junho de 2013, 20 de junho de 2013 e 26 de fevereiro de 2014.

<sup>20</sup> Fonte: dados internos da Concessionária.

<sup>21</sup> Valores em milhares.

<sup>22</sup> Valores em milhares.

2018	R\$ 162.344,18	R\$ 227.167,00	71,46%
------	----------------	----------------	--------

24. Diante do delicado cenário descrito acima, a administração da Concessionária passou a se dedicar à construção de uma solução estrutural junto ao Poder Concedente e aos Debenturistas. Nesse sentido, entre outras iniciativas, em 2017, a Concessionária ingressou com um pleito administrativo para buscar o reequilíbrio financeiro do Contrato de Concessão e, no mesmo ano, iniciou também tratativas com os Debenturistas para reestruturar as condições da Escritura de Emissão.

25. No entanto, em 07 de abril de 2018, o Conselho Diretor da Artesp negou administrativamente o pleito de reequilíbrio financeiro do Contrato de Concessão formulado pela Requerente<sup>23</sup>.

26. As tratativas com os Debenturistas, por sua vez, alongaram-se durante 27 meses, tendo sido realizadas mais de 40 assembleias gerais de Debenturistas, nas quais a Concessionária apresentou mais de 8 propostas de reestruturação e recebeu contrapropostas dos Debenturistas – que sempre foram levadas em consideração pela Concessionárias e seus administradores.

27. Tanto é que, em 19 de setembro de 2019, a administração da Concessionária submeteu uma nova proposta de reestruturação que refletia quase todas as demandas dos Debenturistas. À época, tudo indicava que as negociações estavam finalmente caminhando para um desfecho.

28. Todavia, em 08 de novembro de 2019, os Debenturistas, de forma inesperada e contrária ao reiterado comportamento que vinham mantendo, optaram por vencer antecipadamente as Debêntures, com fundamento no **descumprimento exclusivo de obrigações não pecuniárias** (doc. 06).

29. Contra todas as expectativas da Concessionária, que sempre se empenhou em construir uma solução amigável, **os Debenturistas, em nítido comportamento individualista, privilegiando unicamente os seus interesses**, ignoraram o fato da

<sup>23</sup> Doc. 05.

Concessionária ser uma prestadora de serviço público que atende milhões de pessoas por ano.

**Do dia para noite, a Requerente se viu demandada por uma quantia bilionária.**

30. Esse quadro não permitiu à Concessionária outra saída senão o ajuizamento da presente recuperação judicial, que a esta altura se tornou medida indispensável para a reorganização de seu passivo financeiro e a preservação de suas atividades, em benefício de todos os seus *stakeholders* e, principalmente, dos usuários do serviço público prestado.

31. A Concessionária tem plena convicção quanto à sua viabilidade operacional e financeira, sendo certo que a recuperação judicial é medida necessária precisamente para equacionar o descompasso entre sua receita e suas obrigações financeira, viabilizar a superação da crise de liquidez momentânea, garantir o cumprimento de suas obrigações junto ao poder concedente e permitir a manutenção de suas atividades, que beneficiam milhares de pessoas todos os dias.

**III. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA REQUERENTE**

32. Apesar das dificuldades descritas no capítulo anterior, a Concessionária possui grande relevância no mercado de concessões de rodovias, tendo sempre prestado a toda a população o serviço público da mais alta qualidade. A sua viabilidade é reforçada pela vasta rede de relacionamentos já consolidada com prestadores de serviços, empreiteiros e outros colaboradores que atuam junto à Requerente há mais de 10 anos.

33. Conforme visto acima, o Contrato de Concessão vigorará até o ano de 2039 e, até lá, a Requerente continuará a auferir as receitas das praças de pedágio, cuja tendência é de aumento, considerando o reaquecimento da economia brasileira motivado pela agenda de reformas políticas.

34. Diante da aprovação da reforma da previdência, da tramitação da reforma tributária, e de tantas outras que estão por vir, a expectativa é que, apenas em 2020, a economia brasileira irá crescer a uma taxa de 2,07%<sup>24</sup>. Relembre-se que quanto mais aquecida a economia

---

<sup>24</sup> Dados retirados do relatório *Focus*, elaborado pelo Banco Central do Brasil, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/06092019> e acessado em 19.09.2019. Acesso em 19.09.2019.

brasileira, maior é o tráfego nas rodovias, especialmente de veículos de eixo pesado, que são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e industrial produzida no interior do Estado de São Paulo.

35. Esse aumento das receitas das praças de pedágio também será reflexo dos investimentos maciços que a Concessionária vem realizando e realizará em obras, duplicação e ampliação da infraestrutura existente, a fim de aperfeiçoar as condições das Rodovias. Com a continuidade da Concessionária a frente da gestão de tais projetos, a tendência é que ocorra uma migração de veículos para as Rodovias por ela administradas, provenientes de rodovias menores ou menos equipadas ou maiores, porém mais custosas para o usuário. Tudo isso também contribuirá para o aumento do faturamento da Concessionária.

36. Deve-se considerar, ainda, a perspectiva de que o Poder Concedente autorize reequilíbrios contratuais para compensar a perda de receitas que as concessionárias tiveram com a decisão de isenção de pedágio para veículos com eixos suspensos, decorrente da greve dos caminhoneiros<sup>25</sup>.

37. Por fim, há que se notar que o Contrato de Concessão vigorará até 2039, permitindo que otimizações tecnológicas e operacionais sejam implementadas pela Concessionária, garantindo cada vez mais eficiência e lucratividade às suas atividades.

38. Diante disso, a reestruturação do endividamento da Requerente é necessária para equilibrar seus ativos e passivos e garantir a sua continuidade não só como uma empresa produtiva, mas também como uma prestadora de serviços públicos de excelência.

39. A Concessionária reúne um feixe de diferentes interesses, que vão muito além daqueles de seus sócios. Ao seu entorno, congregam-se interesses de empregados, fornecedores, pessoas físicas, empresários, produtores rurais e todos os demais usuários do serviço público, parceiros comerciais e inúmeras comunidades afetadas e beneficiadas por sua atuação. É nesse contexto que se faz essencial a preservação da atividade da Requerente e o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial.

---

<sup>25</sup> <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/09/16/sp-divulga-concessoes-na-europa-e-promete-dar-solucao-a-passivos.ghtml>. Acesso em 19.09.2019.

40. A reestruturação do endividamento da Concessionária é, portanto, consentânea com o princípio da preservação da empresa, estabelecido pelo art. 47 da LRF.

#### IV. COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

41. O art. 3º da LRF preceitua que o juízo competente para deferir e processar a recuperação judicial é o do principal estabelecimento do devedor. Tanto a doutrina como a jurisprudência consideram que o juízo do principal estabelecimento, e, portanto, aquele competente para processar o pedido, é o juízo do local onde se encontra o centro da tomada das principais decisões econômicas e administrativas do grupo como um todo<sup>26</sup>.

42. A sede da Concessionária e o seu centro de controle estratégico e desenvolvimento de negócios e investimentos estão localizados na cidade de Salto, estado de São Paulo. Justamente por isso é que este MM. Juízo é o órgão jurisdicional competente para o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

---

<sup>26</sup> “Ao longo dos anos, no Brasil, o principal estabelecimento acabou por se caracterizar, dentre os autores, por critérios de materialidade, como sendo o local onde o devedor centraliza a sua atividade, onde governa os seus negócios; de onde emanam as ordens; onde ocorrem as maiores operações econômicas e financeiras; o “mais expressivo em termos patrimoniais” e “onde melhor se atendam os fins da falência, quais sejam, a liquidação do ativo e do passivo” (FELSBERG, Thomas Benes; CAMPANA FILHO, Paulo Fernando. A recuperação judicial de sociedades sediadas no exterior: as lições da experiência estrangeira e os desenvolvimentos no Brasil. In. CEREZETTI, Sheila C. Neder; MAFFIOLETTI, Emanuelle Urbano (coord.). Dez anos da Lei nº 11.101/2005: estudos sobre a lei de recuperação e falência – São Paulo: Almedina, 2015, p.482) No mesmo sentido: “O entendimento predominante aponta como principal estabelecimento o local onde são exercidas as atividades mais importantes da empresa (centro das atividades)” (SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005 – São Paulo: Almedina, 2016, p. 124). Ainda: “Os tribunais já se debruçaram sobre o tema e, depois de alguma hesitação em aceitar o litisconsórcio quando houvesse competência distinta para o recebimento do pedido de recuperação de duas sociedades, firmou-se o entendimento de que o mesmo critério aplicável para pedidos individuais deve prevalecer no caso do grupo. Assim, a competência se estabelece com base no ‘local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo’” (CEREZETTI, Sheila Christina Neder. Grupos de Sociedade e Recuperação Judicial: O Indispensável Encontro entre os direitos Societário, Processual e Concursal. In. YARSHEL, Flávio. PEREIRA, Guilherme Setoguti J. Processo Societário II. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 761)

## V. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

43. A Requerente atende todos os requisitos para requerer recuperação judicial (art. 48 da LRF): (i) é sociedade devidamente constituída e exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos (doc. 07); (iii) jamais foi falida e jamais obteve concessão de recuperação judicial (doc. 08); e (iv) seus administradores e controladores jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares (doc. 09).

44. O ajuizamento deste pedido de recuperação judicial foi autorizado, na forma da legislação aplicável e dos atos constitutivos da Requerente (doc. 10). Ademais, para que não paire dúvidas, deve-se ressaltar que o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”) já decidiu pela possibilidade de concessionárias de serviço público ajuizarem pedido de recuperação judicial<sup>27</sup>.

45. O presente pedido de recuperação judicial é instruído com todos os documentos determinados no art. 51 da LRF, cuja relação detalhada encontra-se anexa a esta petição (Anexos I e II), que possibilitarão ao juízo competente apreciar a situação patrimonial da Requerente e verificar a satisfação de todas as exigências legais necessárias para o processamento da recuperação judicial almejada.

46. A Requerente também informa que apresenta neste ato as relações de empregados, bem como as relações de bens dos sócios controladores e administradores (art. 51, inciso VI, da LRF)<sup>28</sup> (docs. 11 e 12). Comprovada a ausência de prejuízo aos credores, a Requerente desde já requer seja atribuído **segredo de justiça** às relações de bens dos sócios controladores e administradores, facultando acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial, e proibida a extração de cópias, preservando, assim, o direito à intimidade de cada um dos indivíduos cujas informações pessoais integram a documentação, nos termos do art. 5º, inciso X da Constituição Federal.

<sup>27</sup> TJSP.AI nº 2138748-51.2018.8.26.0000. Rel. Des. Alexandre Lazzarini. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. J. 24.10.2018

<sup>28</sup> A Concessionária esclarece que os membros do seu conselho de administração não residem e nem auferem renda no Brasil. Assim, a relação de bens destes será feita por meio da juntada de documento equivalente ou, na inexistência deste, por declaração de próprio punho.

## VI. PEDIDO LIMINAR: O NECESSÁRIO CONTROLE DOS RECEBÍVEIS PELA REQUERENTE

### VIA. O controle das contas que centralizam os Recebíveis oriundos da Concessão

47. Conforme visto acima, com o objetivo de financiar e expandir a sua operação, a Requerente captou no mercado de capitais R\$1.065 bilhão, tendo como contrapartida a outorga das seguintes garantias: (i) alienação fiduciária das ações de emissão da Concessionária, presentes ou futuras, bem como seus frutos, rendimentos, dividendos, lucros, direitos, distribuições e demais valores a serem distribuídos aos acionistas (doc. 13); e (ii) cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios relacionados ao Contrato de Concessão (“Recebíveis”)<sup>29</sup>, **após o pagamento de todas as despesas necessárias para assegurar a prestação dos serviços, nos termos do Contrato de Concessão (“Recebíveis Livres”)**<sup>30-31</sup> (doc. 14).

48. Tanto a Lei das Concessões como o Contrato de Cessão Fiduciária, portanto, são claros ao estabelecer que os recebíveis passíveis de serem onerados são tão somente aqueles que excederem todos os custos envolvidos no regular desenvolvimento do Contrato de Concessão. Assim, uma vez quitadas todas as obrigações inerentes à Concessão, caso seja apurada a existência de saldo de recursos financeiros, esses valores deverão ser destinados ao pagamento das Debêntures.

49. A movimentação dos recursos gerados pela exploração da Concessão é regulada pelo Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias celebrado em 22 de maio de 2013 entre a Concessionária, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores

<sup>29</sup> Tais direitos creditórios incluem: (a) valores decorrentes da exploração das praças de pedágio instaladas no sistema rodoviário, incluindo recebíveis de máquinas de cartão de crédito, meios de pagamento automático de pedágio, serviços de logística de valores e tesouraria, entre outros; (b) todos os valores que sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Requerente em caso de extinção, revogação ou modificação da Concessão outorgada, incluindo o direito de receber indenização; e (c) todos os demais direitos corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes do Contrato de Concessão que possam ser objeto de cessão fiduciária.

<sup>30</sup> A Cessão Fiduciária é regulada pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças, celebrado em 22 de maio de 2013 (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

<sup>31</sup> A esse respeito, confira-se o art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei das Concessões”): “Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.”

Mobiliários (“Agente Fiduciário”) e o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Depositário” e “Contrato de Administração de Contas”), o qual confere ao Banco Depositário a administração das contas bancárias que centralizam os recebíveis vinculados à exploração da Concessão (“Contas do Projeto”) (doc. 15).

50. Em linhas gerais, todas as receitas auferidas pela Concessionária atreladas ao Contrato de Concessão são depositadas em uma conta denominada “Conta de Receitas”, movimentável apenas pelo Banco Depositário. Nos termos da cláusula 4.3 do Contrato de Administração de Contas, diariamente, o Banco Depositário deve transferir os Recebíveis da “Conta de Receitas” para a “Conta de Pagamentos do Projeto”.

51. Os Recebíveis depositados na “Conta de Pagamentos do Projeto” podem, então, ser livremente movimentados pela Concessionária, conforme cláusula 4.5 do referido instrumento, sendo certo que uma ordem de prioridade de pagamentos previamente estabelecida deverá ser respeitada<sup>32</sup>. Essa ordem de pagamentos assegura que os Recebíveis sejam prioritariamente destinados ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Concessão, ao pagamento de tributos e outros pagamentos ao Poder Concedente antes de quaisquer outras obrigações, inclusive aquelas atreladas às Debêntures.

52. De acordo com o mecanismo previsto no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária,

---

<sup>32</sup> Contrato de Administração de Contas. “4.7. A Emissora se compromete a utilizar os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto única e exclusivamente para as seguintes destinações, respeitada a ordem de prioridade abaixo, isentando o Banco Depositário de qualquer responsabilidade caso os recursos não sejam utilizados nas destinações abaixo: (a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio; (b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrigido pelo IPCA data base de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pelo Engenheiro Independente; (c) pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento; (d) pagamento das Obrigações Garantidas; (e) pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e das agências de rating; (f) pagamentos de despesas do projeto relacionadas com aquisição ou melhorias de bens de capital e com operação e manutenção, conforme Cronograma da Artesp; (g) preenchimento dos Saldos Mínimos Obrigatórios; (h) pagamento dos Pagamentos Restritos na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, conforme o caso, confirmem que as obrigações decorrentes da Cláusula 4.16.3.1 (e) da Escritura de Emissão foram devidamente cumpridas pela Emissora; e (f) pagamento de dividendos aos Acionistas na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário confirme que, no ano imediatamente anterior, os requisitos para distribuição de dividendos, conforme descrito na Cláusula 4.16.2 (f) da Escritura de Emissão, foram devidamente cumpridos.”

na ocorrência de um evento de vencimento antecipado no âmbito da Emissão de Debêntures, o Agente Fiduciário deverá (i) enviar notificação ao Banco Depositário comunicando o ocorrido; e (ii) iniciar a excussão da cessão fiduciária sobre os recebíveis<sup>33</sup>.

53. Nos termos das cláusulas 4.4<sup>34</sup> e 6.1<sup>35</sup> do Contrato de Administração de Contas, após o recebimento da notificação do Agente Fiduciário comunicando a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, **o Agente Fiduciário passa a ter total ingerência sobre todos e quaisquer recursos oriundos da exploração da Concessão**. A transferência dos recursos depositados na “Conta de Receitas” para a “Conta de Pagamentos do Projeto” só ocorrerá mediante requisição de transferência a ser apresentada pelo Agente Fiduciário e o Banco Depositário deverá acatar apenas as ordens do Agente Fiduciário no que diz respeito à administração das Contas do Projeto.

54. Ocorre que, ao se permitir que o Agente Fiduciário passe a gerir os recursos depositados nas Contas do Projeto, a Requerente, que possui experiência e *know-how* adquirido ao longo de anos de atividade no setor de rodovias, **não terá mais nenhuma**

<sup>33</sup> Contrato de Cessão Fiduciária. “5.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento e observado o previsto no item 5.1.1. abaixo, o Agente Fiduciário deverá (i) encaminhar comunicação neste sentido ao Agente de Recebimento, bem como (ii) determinar o resgate total das Quotas ao Administrador, e (iii) iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato.”

<sup>34</sup> Contrato de Administração de Contas. “4.4. Observado o disposto na Cláusula 4.3 acima, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado as Contas do Projeto só poderão ser movimentadas pelo Agente Fiduciário, em nome da Emissora, por meio da procuração outorgada pela Emissora nos termos do Anexo IV ao presente Contrato. O Banco Depositário, no entanto, deverá transferir da Conta de Receita para a Conta de Pagamentos, conforme Requisição de Transferência a ser apresentada pelo Agente Fiduciário com base no Orçamento do Projeto, para pagamento das seguintes despesas: (a) tributos Incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio; (b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos Incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (I) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (II) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pelo Engenheiro Independente; (c) pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento; (d) pagamento das Obrigações Garantidas; e (e) os Pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, Incluindo; mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e da agência de rating.”

<sup>35</sup> Contrato de Administração de Contas. “6.1 Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, a partir de qualquer data em que o Banco Depositário receba do Agente Fiduciário uma notificação Informando sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (“Notificação de Vencimento Antecipado”), todos os avisos e instruções que venham a ser dados a respeito deste Contrato só poderão, em qualquer caso, ser acatados e cumpridos pelo Banco Depositário se provenientes do Agente Fiduciário ou por eles confirmados, por escrito. Nessa hipótese, o Banco Depositário não deverá sacar, alienar, transferir, pagar ou, por qualquer outra forma, distribuir quaisquer importâncias existentes em quaisquer das Contas do Projeto a não ser mediante avisos e instruções expressas do Agente Fiduciário, exceto pelos pagamentos dispostos na Cláusula 4.4 acima.”

**ingerência sobre o cumprimento das obrigações contraídas no âmbito do Contrato de Concessão**, o que pode afetar de maneira severa e irreversível a prestação dos serviços públicos contratados.

55. Adicionalmente, a partir da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário pode, **a qualquer momento**, iniciar a excussão das garantias sobre os Recebíveis. Ocorre, que, nos termos da cláusula 5.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, em atendimento ao disposto no art. 28 da Lei das Concessões, os recursos decorrentes da excussão das garantias fiduciárias devem obedecer a seguinte ordem de prioridade e destinação:

- (i) pagamento de tributos incidentes sobre a receita das praças de pedágio;
- (ii) cumprimento de obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre projeto de investimento;
- (iii) pagamento ao Poder Concedente do valor mensal variável correspondente a 3% da receita bruta obtida pela Requerente no mês imediatamente anterior a tal pagamento;
- (iv) pagamento das obrigações da Requerente perante os debenturistas no âmbito da Emissão de Debêntures; e
- (v) pagamentos de despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e da agência de *rating*.

56. Nesse sentido, os recursos decorrentes da excussão dos Recebíveis devem servir, em primeiro lugar, à continuidade do interesse público, isto é, à manutenção da operação dos serviços prestados pela Concessionária, e apenas eventual saldo residual deve ser direcionado ao pagamento das obrigações assumidas pela Concessionária no âmbito da Emissão de Debêntures.

57. Daí se verifica que, de um lado, a excussão das garantias atreladas aos Recebíveis e a tomada do controle das Contas Projeto pelo Agente Fiduciário, que, com a devida vênia, **não possui a capacidade técnica, os incentivos corretos ou a agilidade decisória necessária para garantir o cumprimento das obrigações no âmbito do Contrato de Concessão**, podem representar graves consequências para a operação do serviço público atualmente desempenhado pela Concessionária. De outro, a manutenção da Concessionária no controle das Contas Projeto e na administração dos Recebíveis em nada afeta o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Concessão e tampouco os direitos dos Debenturistas. Isso porque, a Concessionária necessariamente terá que direcionar os Recebíveis conforme a ordem de prioridade estabelecida contratualmente, inclusive destinando os eventuais Recebíveis Livres para pagamento das Debêntures.

58. Dessa forma, a manutenção da Requerente no controle dos Recebíveis durante o período do *stay period* é medida que se impõe. A perda do controle pela Concessionária sobre as Contas do Projeto, bem como a eventual excussão da garantia sobre os Recebíveis pelo Agente Fiduciário poderão trazer consequências irreversíveis para a Concessão, inviabilizando a continuidade da operação da Concessionária, que envolve a prestação de serviço público essencial.

#### **VI.B. *Periculum in mora* patente e ausência de perigo de dano reverso**

59. Considerando o disposto acima, o perigo de dano se torna ainda mais evidente ao se considerar que, com a declaração do vencimento antecipado das Debêntures na última sexta-feira, dia 08 de novembro de 2019, **o Agente Fiduciário já enviou notificação ao Banco Depositário requerendo a consolidação do controle sobre as Contas do Projeto** (doc. 16). Confira-se o teor da referida notificação:

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.

Ao  
**ITAÚ UNIBANCO S.A.**  
**CNPJ: 60.701.190/0001-04**  
**Sede: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100, Torre Olavo**  
**Setúbal – São Paulo**

**Ref.: Bloqueio das Contas do Projeto**

Prezados,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., vimos informar abaixo, nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato de Administração de Contas, datado de 22/05/2013, a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

Com isso, todos os avisos e instruções que venham a ser dados a respeito deste Contrato só poderão, em qualquer caso, ser acatados e cumpridos pelo Banco Depositário, se provenientes do Agente Fiduciário ou por ele confirmado por escrito.

Além disso, conforme Cláusula 4.5 do Contrato de Administração de Contas, as Contas do Projeto poderão somente ser movimentadas pelo Banco Depositário e /ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, inclusive a Conta de Pagamento de Projeto.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos. Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
**PENTÁGONO S/A DTVM**  
 Marco Aurelio Machado Ferreira Diretor

60. E para piorar, poucas horas atrás, **o Banco Depositário confirmou o bloqueio das Contas do Projeto a partir desta data** (doc. 17).
61. Como visto, uma vez informado ao Banco Depositário acerca da ocorrência de declaração de vencimento antecipado no âmbito da Emissão de Debêntures, o Agente Fiduciário passa a estar **imediatamente autorizado a administrar as Contas do Projeto e a iniciar a excussão das garantias fiduciárias sobre os Recebíveis.**
62. Em outras palavras, **a Concessionária já perdeu a sua ingerência sobre os Recebíveis, sua única fonte de recursos.**

63. Adicionalmente, permitir a retirada da Concessionária do controle financeiro da sua operação durante o processo de recuperação judicial representa inequívoca violação de um dos princípios mais basilares do instituto da recuperação judicial, o do *debtor in possession*, previsto no art. 64 da LRF<sup>36</sup>. Segundo tal princípio, o estímulo à recuperação e à viabilidade do negócio se dá pela manutenção da gestão da companhia por seus administradores, mesmo durante o período de crise<sup>37</sup>.

64. E, por fim, e ainda mais grave, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas perante o Poder Concedente no Contrato de Concessão, passa a existir a possibilidade iminente de declaração de caducidade da Concessão, o que seria certamente fatal para a operação da Concessionária e colocaria uma pá de cal sobre todo o seu esforço recuperatório, em evidente prejuízo ao interesse público, tendo em vista que se trata da prestação de um serviço público.

65. De outro lado, não se vislumbra qualquer risco de dano reverso para os Debenturistas caso a Concessionária se mantenha no controle das Contas do Projeto, bem como dos Recebíveis, e caso o Agente Fiduciário se abstenha de executar as garantias fiduciárias sobre os Recebíveis durante o *stay period*. A bem da verdade, eventual decisão nesse sentido somente manteria o *status quo*.

66. A Concessionária continuaria – como sempre esteve até agora – alocando os recursos disponíveis, da forma prevista na Lei das Concessões e nos Contrato de Cessão Fiduciária.

67. É essencial, portanto, que este MM. Juízo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, conceda a tutela ora pretendida, em caráter liminar e *inaudita altera parte*, como parte integrante do *stay period*, a fim de que a Concessionária retorne ao controle das Contas do Projeto e que o Agente Fiduciário se abstenha de praticar todo e qualquer ato visando a excussão dos Recebíveis, tendo em vista a sua essencialidade para o sucesso da reestruturação pretendida.

---

<sup>36</sup> LRF. Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial”.

<sup>37</sup> SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. 3. Ed. rev. e ampl. – São Paulo: Almedina, 2018, pp. 401/402.

68. Para que fique claro desde já, a Requerente, nessa manifestação, não questiona a validade da cessão fiduciária constituída sobre os Recebíveis e não nega a necessidade de adimplir as obrigações previstas na Emissão de Debêntures, **desde que prioritariamente sejam cumpridas as obrigações perante o Poder Concedente**. Na verdade, o que se pretende nesse momento processual, em caráter de urgência, é simplesmente restabelecer a Requerente no controle da sua vida financeira e da sua atividade operacional, para que os recursos oriundos da exploração da Concessão possam ser destinados de forma a garantir a operacionalização e continuidade da prestação do serviço público concedido.

## VII. CONCLUSÕES E PEDIDOS

69. Diante do exposto, está claro que a concessão da presente recuperação judicial viabilizará a continuidade das atividades da Requerente, preservando-se os interesses de todos os seus *stakeholders*, em especial dos milhares de usuários diários das Rodovias de sua concessão.

70. Tendo sido adequadamente comprovado que a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do pedido de recuperação judicial e da tutela ora requerida, bem apresentados todos os documentos exigidos pela LRF, a Requerente pede, respeitosamente, que V. Exa.:

- (i) defira o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 52 da LRF, determinando a realização dos atos e providências previstos nos incisos I a V e no §1º do mesmo dispositivo, quais sejam (a) nomear o administrador judicial; (b) determinar a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades; (c) ordenar a suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso contra a Requerente, nos termos do art. 6º, §4º, da LRF; (d) intimar o Ministério Público e comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e (e) publicar o edital a que se refere o §1º do art. 52;
- (ii) acolha o pedido liminar *inaudita altera parte* formulado no capítulo VI acima, determinado que, **durante o stay period** (a) a Concessionária seja mantida no controle e administração das Contas do Projeto e dos Recebíveis; (b) o Banco

Depositário (b.i) continue a transferir os recursos da Conta de Receitas para a Conta de Pagamentos diariamente; (b.ii) não acate ordens do Agente Fiduciário no que diz respeito à administração e movimentação das Contas do Projeto e dos Recebíveis; (b.iii) continue acatando ordens da Concessionária no que diz respeito à administração e movimentação das Contas do Projeto e dos Recebíveis; e (b.iv) mantenha a livre movimentação da Conta de Pagamentos do Projeto pela Concessionária; e (c) o Agente Fiduciário se abstenha de praticar todo e qualquer ato no sentido de consolidar a propriedade dos Recebíveis;

- (iii) determine o regular andamento da presente recuperação judicial, com a prática dos atos previstos na LRF, até o seu encerramento, por sentença, após a esperada concessão da recuperação (art. 58, LRF), uma vez aprovado o plano, a ser apresentado pela Requerente, nos termos do art. 53 da LRF; e
- (iv) determine a autuação da relação dos bens particulares dos acionistas e dos administradores da Requerente em incidente a ser processado em apartado e **sob sigredo de justiça**, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial, proibida a extração de cópias.

71. A Requerente informa que apresentará plano de recuperação no prazo estabelecido no art. 53 da LRF. Requer-se, por fim, que todas as intimações referentes ao feito, em especial aquelas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sejam efetivadas exclusivamente em nome do advogado **Eduardo Secchi Munhoz, OAB/SP nº 126.764**, sob pena de nulidade.

72. As guias de custas para o ajuizamento deste pedido de recuperação judicial e para juntada dos instrumentos de procuração dos advogados signatários foram devidamente recolhidas (doc. 18)

73. Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.580.512.665,22 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para efeitos fiscais e de alçada.

Termos em que,  
pede-se deferimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2019

Eduardo Secchi Munhoz  
OAB/SP nº 126.764

Carolina Machado Letizio Vieira  
OAB/SP nº 274.277

Teresa Genta Lotufo  
OAB/SP nº 407.685

Danilo Domingues Guimarães  
OAB/SP nº 422.993

**ANEXO I****DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DE ACORDO COM O ART. 51 DA LFR**

O pedido de recuperação judicial deverá ser instruído com uma série de documentos (art. 51, LFR) que possibilitarão ao juízo competente apreciar a situação de crise da Concessionária e, assim, deferir o processamento da recuperação judicial almejada. Em estrito cumprimento ao mencionado dispositivo legal, a Concessionária apresenta a seguinte documentação:

- a)** demonstrações contábeis (balanço patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado – art. 51, inciso II, LFR) relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, bem como as levantadas especialmente para instruir o pedido, incluindo os respectivos relatórios gerenciais de fluxo de caixa (doc. 19);
- b)** projeção de fluxo de caixa (art. 51, inciso II, LFR) da Concessionária (doc. 20);
- c)** relação de credores da Concessionária (art. 51, inciso III), que engloba lista nominal de todos os credores, individualizada por classe de seus créditos, com as informações requeridas pela legislação aplicável (doc. 21);
- d)** certidões de regularidade no registro público de empresas (art. 48, caput, e 51, inciso V) consubstanciadas na certidão de regularidade da Concessionária, emitidas pelos órgãos responsáveis (doc. 07);
- e)** atos constitutivos atualizados e atos societários que autorizaram o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial (doc. 10), bem como as atas de nomeação dos atuais administradores da Concessionária (art. 51, inciso V) (22);
- f)** extratos das contas-corrente e aplicações financeiras (art. 51, inciso VII) (doc. 23);
- g)** certidões dos cartórios de protesto (art. 51, inciso VIII) dos Municípios nos quais a Concessionária está sediada ou possui filiais (doc. 24);
- h)** relação de ações judiciais (art. 51, inciso IX) que contempla todos os processos administrativos e judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que a Concessionária figura como parte (doc. 25);
- i)** relação de empregados (art. 51, inciso IV) (doc. 11); e
- j)** relações de bens dos sócios controladores e administradores (art. 51, inciso VI), apresentadas como documento sigiloso, devendo ser autuadas em incidente apartado em razão da confidencialidade que deve ser conferida a tais documentos, nos termos do pedido formulado no parágrafo 46 acima.

**ANEXO II**  
**ÍNDICE DE DOCUMENTOS**

<b>Documento</b>	<b>Descrição</b>
Doc. 01	Procuração
Doc. 02	Contrato de Concessão
Doc. 03	Relatório Engenheiro Independente Enejota Cavaliere
Doc. 04	Escritura de Emissão de Debêntures
Doc. 05	Pleito de Reequilíbrio Financeiro do Contrato de Concessão
Doc. 06	Ata da Assembleia Geral de Debenturistas de 08.11.2019
Doc. 07	Certidão de Regularidade no Registro Público
Doc. 08	Certidão de Distribuição de Falência e Recuperação Judicial
Doc. 09	Certidões Criminais dos Administradores e Controladores
Doc. 10	Atos Constitutivos Atualizados e Atos Societários Autorizadores
Doc. 11	Relação de Empregados
Doc. 12	Relações de Bens dos Administradores e dos Sócios Controladores <b>(documentos sigilosos)</b>
Doc. 13	Contrato de Alienação Fiduciária
Doc. 14	Contrato de Cessão Fiduciária
Doc. 15	Contrato de Administração de Contas Bancárias
Doc. 16	Notificação enviada pelo Agente Fiduciário
Doc. 17	E-mail de Confirmação do Banco Depositário
Doc. 18	Comprovante de Recolhimento das Guias de Custas
Doc. 19	Demonstrações contábeis relativas aos últimos três exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido
Doc. 20	Projeções de Fluxo da Caixa
Doc. 21	Relação de Credores
Doc. 22	Atas de Nomeação dos Atuais Administradores
Doc. 23	Extratos das Contas-Corrente e Aplicações Financeiras
Doc. 24	Certidões dos Cartórios de Protesto
Doc. 25	Relação de Ações Judiciais